**Anexo II à Portaria SEFAZ nº 272, de 26 de Março de 2018**

**PARECER Nº**

|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** |  |
| **INTERESSADO** |  |
| **CNPJ / I.E.** |  |
| **ASSUNTO** |  |

1. **Relatório**

O requerente acima qualificado solicita prorrogação de prazo para exportação previsto nos arts. 491, I, §§ 1º e 2º e 493, §4º do Decreto 2.912/06 – RICMS-TO.

O pedido foi protocolizado na Agência de Atendimento da circunscrição do contribuinte.

Após, os autos foram encaminhados a esta Delegacia Regional Tributária – DRT, para análise e manifestação.

* 1. **ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO**
	2. **Dos Aspectos Formais**

O requerimento, fls. 02/03, foi apresentado instruído com os seguintes documentos:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Documento** | Sim  | Não |
| Relação das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e de remessa para fim específico de exportação ou para formação de lotes em recintos alfandegados para posterior para exportação, as quais se sujeitam a prorrogação. |  |  |
| Comprovante de recolhimento da TSE código 422 – Taxa dos atos da fazenda pública. |  |  |
| Cópia da procuração e documentos pessoais do representante. |  |  |
| Procuração autenticada |  |  |

* 1. **Da Análise da Documentação**

Quanto aos requisitos necessários à concessão da prorrogação de prazo para exportação, foi verificado que a documentação apresentada:

Atende aos requisitos

Não atende aos requisitos

1. **DO MÉRITO**
	1. **Da Legislação Pertinente**

Preliminarmente cumpre ressaltar que o Código Tributário do Estado do Tocantins - CTE, Lei 1287/2011, estabelece quanto a Responsabilidade Solidária:

*Subseção III - Da Responsabilidade Solidária*

 *Art. 11. É responsável pelo pagamento do ICMS, solidariamente com o contribuinte ou com a pessoa que o substitua:*

*VIII – qualquer pessoa que não efetue a exportação de mercadorias recebidas para esse fim, ainda que por motivo de perda, perecimento, deterioração ou sua reintrodução no mercado interno, relativamente à operação ou prestação de que decorra o recebimento.*

Já o Decreto nº 2.912, de 29 de dezembro de 2006 – RICMS - TO, quanto ao tema, define que pode ser permitida a prorrogação de prazo para exportação nos termos dos arts. 491, I, §§1º e 2º e 493, §4º.

* 1. **Da Exportação**

A Legislação Federal que regulamenta a tributação das exportações é a LC 87/96 - Lei Kandir e os Convênios ICMS 83/2006 e 84/2009, todos recepcionados pelo RICMS - TO.

O Decreto nº 2.912, de 29 de dezembro de 2006 - RICMS – TO, trata das operações de saídas de mercadorias com o fim específico de exportação, nos arts. 489 a 496, onde ficam estabelecidos mecanismos para controle das saídas promovidas por contribuintes localizados no território deste Estado para empresa comercial exportadora, bem como as remessas para formação de lotes em recintos alfandegados para posterior exportação.

Ou seja, nas operações de exportação, ocorre a não incidência do ICMS, mas ficam estabelecidos mecanismos para controle das saídas e verificação de sua realização. Vejamos o disposto no art. 489 do RICMS-TO:

*Art. 489. Nas operações de saída de mercadorias realizadas com o fim específico de exportação ficam estabelecidos mecanismos para controle das saídas, promovidas por contribuintes localizados no território deste Estado para empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento da mesma empresa (Convênios ICMS 84/09 e 20/16). (Redação dada pelo Decreto 5.501, de 02.09.16).*

1. **CONCLUSÃO**

Pelo acima evidenciado, conclui-se que:

* 1. **Quanto aos aspectos formais:**

O pedido encontra-se:

|  |  |
| --- | --- |
|  | Perfeito, vez que instruído com os documentos necessários. |
|  | Imperfeito, sem possibilidade de saneamento. |
|  | Imperfeito, porém pode haver saneamento do processo com a apresentação/regularização dos documentos conforme abaixo: |

* 1. **Quanto ao mérito:**

Ante o exposto na análise do mérito, opino:

|  |  |
| --- | --- |
|  | Pelo deferimento |
|  | Pelo indeferimento |
|  | Pelo retorno dos autos à origem, para saneamento. |
|  | Pela cientificação do requerente. |

É o parecer.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Local/Data | Nome | Assinatura/matricula |
|  |  |  |

|  |
| --- |
| Manifestação do Delegado Regional |
|  | De acordo |
|  | Não de acordo |
| Data | Assinatura/matricula |
|  |  |